



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 34

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº05/2017.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação: - 1.xxx – Aquisição de Equipamentos/Veículo - CMAGRI, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, as quais serão vinculadas ao programa 0008 – Desenvolvimento do Meio Rural e Preservação do Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.08 – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Programa: 0008 – Desenvolvimento do Meio Rural e Preservação do Meio Ambiente
Atividade: 1.xxx – Aquisição de Equipamentos/Veículo - CMAGRI
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes (convênios) .. R\$ 97.500,00 4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes (contrapartida) R\$2.500,00

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 35

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

Excesso Arrecadação (Convênios)	R\$ 97.500,00
---------------------------------------	---------------

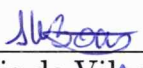
Anulação de Dotação:

0208 20 606 0007 2.036 339039 (ficha 388)	R\$ 2.500,00
---	--------------

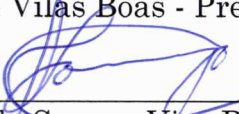
Art. 4º - Fica autorizada, se necessária, a suplementação de até 10% do valor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

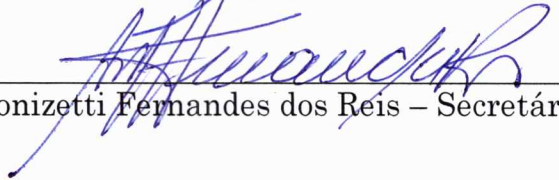
Sala das sessões, 24 de março de 2017.



Saulo Regis de Vilas Bôas - Presidente



Antônio Carlos de Souza - Vice-Presidente



Donizetti Fernandes dos Reis - Secretário

EM BRANCO